

**AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO**  
**Investimento RE-C06-i04 -Impulso Jovens STEAM**  
**Rede Ciência Viva**  
**AVISO Nº 03/C06-i04.02/2022**

**Programa Impulso Jovens STEAM**  
**Alargamento da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola**



23 de maio 2022

## Índice

1	Preâmbulo.....	3
2	Objetivos e prioridades.....	3
3	Princípios e definições .....	5
4	Condições de acesso.....	7
5	Beneficiários e Destinatários Finais .....	7
6	Área geográfica de aplicação .....	8
7	Despesas elegíveis e não elegíveis .....	8
8	Condições de atribuição do financiamento .....	9
9	Duração máxima das operações a apoiar.....	9
10	Apresentação das candidaturas .....	9
11	Dotação do fundo a conceder .....	9
12	Critérios de avaliação e seleção.....	10
13	Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	12
14	Observância das disposições legais aplicáveis.....	13
15	Entidades intervenientes no processo de análise, comunicação e aceitação da decisão	14
16	Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	15

## 1 Preâmbulo

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, é publicado o presente Aviso para alargamento da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola, conforme definido no Investimento RE-C06-i04.02 –IMPULSO JOVEM STEAM subinvestimento Rede Ciência Viva do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O presente Aviso foi elaborado nos termos do previsto no contrato de financiamento celebrado entre a EMRP – Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a Ciência Viva Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, com o objetivo de melhorar as competências nas áreas STEAM através do alargamento da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola, enquanto clubes sediados nas escolas, do ensino primário ao secundário, focalizando-se, principalmente, nas áreas STEAM, conteúdos digitais e materiais; promover parcerias entre as escolas e a sociedade civil, bem como entre as universidades e os centros de investigação; e organizar seminários e *workshops*. Prevê-se que sejam apoiados pelo menos 650 projetos.

A Rede de Clubes Ciência Viva na Escola é um projeto conjunto da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e da Direção-Geral da Educação, conforme protocolo celebrado a 7 de março de 2018, com vista à implementação da iniciativa nos Agrupamento de Escolas / Escolas não Agrupadas, Escolas Profissionais e Estabelecimentos de ensino particular e cooperativos.

## 2 Objetivos e prioridades

O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória aponta para uma educação escolar em que os alunos constroem e sedimentam uma cultura científica de base humanista, mobilizando a compreensão de processos e fenómenos científicos que permitam a tomada de decisão e a participação ativa enquanto cidadãos.

Para o desenvolvimento das diferentes áreas de competências, nomeadamente de saber científico, técnico e tecnológico, consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, deverá ser valorizado o trabalho prático e experimental, a interdisciplinaridade e o trabalho colaborativo, contextualizando o conhecimento em situações que se aproximem dos problemas reais que caracterizam a ciência e tecnologia do século XXI.

Os Clubes Ciência Viva na Escola são, assim, espaços de conhecimento disponibilizados pelas escolas, desde o ensino pré-escolar ao secundário e ensino profissional, abertos e dirigidos a toda a comunidade educativa, incluindo famílias e restante comunidade local, para fomentar o acesso a práticas científicas inovadoras e promover a educação e a cultura científicas.

Neste contexto, o Programa Impulso Jovens STEAM, inscrito no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), prevê o reforço da promoção do ensino experimental das ciências e técnicas e da cultura científica no ensino básico e secundário, e ensino profissional, através do reforço da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola, através da integração de 650 novos Clubes Ciência Viva na Escola, de todo o território nacional.

Neste contexto, no passado dia 20 de outubro, foi aberto o primeiro Aviso do qual resultaram 465 projetos aprovados. Com o presente Aviso pretende-se atingir a meta total definida no PRR de alargamento a mais 650 Clubes Ciência Viva na Escola, que não foi atingida na totalidade com o primeiro Aviso aberto neste contexto.

Como referência para a preparação das candidaturas a submeter, a informação relativa à Rede de Clubes Ciência Viva na Escola poderá ser consultada em <https://clubes.cienciaviva.pt/>

### 3 Princípios e definições

A Rede de Clubes Ciência Viva na Escola tem por objetivo apoiar o desenvolvimento e a dinamização de espaços de ciência nas escolas, abertos a toda a comunidade educativa, estimular, através do intercâmbio, a partilha de recursos e conhecimentos entre as entidades que integram a Rede de Clubes Ciência Viva na Escola, a realização de ações de capacitação de professores e a dinamização de encontros, em diferentes formatos, para reflexão/discussão sobre perspetivas, práticas e metodologias para o ensino das ciências.

Os Clubes Ciência Viva na Escola assentam num conceito dinâmico e plural, enquanto estruturas de ciência e conhecimento adaptadas às características específicas das organizações parceiras que as constituem e do meio social e cultural em que se inserem, tendo como principais objetivos:

- contribuir para a literacia científica e tecnológica dos alunos e da comunidade educativa, incluindo famílias e restante comunidade local, proporcionando ambientes formais e não formais de aprendizagem que estimulem o entusiasmo pela ciência e pela aprendizagem ao longo da vida, estimulando a compreensão de fenómenos científicos e técnicos e a sua aplicação para dar resposta aos desejos e necessidades humanos, com consciência das consequências éticas, sociais, económicas e ecológicas;
- contribuir para a modernização dos modelos e estratégias de ensino usados pelos professores, nomeadamente através da interdisciplinaridade, da mobilização de literacias diversas, de múltiplas competências, teóricas e práticas, promovendo o trabalho prático e experimental, a contextualização do conhecimento e o desenvolvimento de competências científicas relevantes, conforme enunciado nos princípios do Decreto-Lei n.º 55/2018;
- promover a articulação entre o ensino formal e não formal, entre ciclos de escolaridade, entre disciplinas e entre escolas, gerando lógicas organizativas mais flexíveis;
- fomentar a abertura da Escola à comunidade local, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias com instituições científicas e de ensino superior;

- autarquias, centros Ciência Viva, empresas com I&D, museus e outras instituições culturais;
- estimular a partilha de conhecimentos, experiências e boas práticas entre escolas de Agrupamentos diferentes.
  - Financiamento – “Princípio da Adicionalidade”: as despesas elegíveis para o financiamento a atribuir através do Plano de Recuperação e Resiliência devem respeitar o “Princípio da Adicionalidade” em termos da absoluta necessidade de representarem um adicional ao funcionamento corrente das instituições, não podendo incluir a substituição de despesas normalmente financiadas por fundos nacionais ou comunitários. Terão de se tratar de iniciativas novas face às existentes nas entidades promotoras;
  - Financiamento – “Elegibilidade”: sem prejuízo das regras de Auxílio de Estado, quando aplicável, e de outra regulamentação do PRR, as despesas são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2021;
  - Financiamento – “Prazos de execução”: as despesas elegíveis a financiamento a atribuir através do Plano de Recuperação e Resiliência devem estar todas devidamente contratualizadas até ao final de 2023 e totalmente executadas até ao final do 2.º trimestre de 2026;
  - Princípio “Não Prejudicar Significativamente”: Os projetos a executar devem garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No significant Harm*” (DNSH), o que significa não incluir atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE).
  - Proteção de Dados: Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.

#### 4 Condições de acesso

São condições de acesso e de elegibilidade o cumprimento do definido na Carta de Princípios dos Clubes Ciência Viva na Escola, a saber:

- ter alocados um ou mais professores com tempo de dedicação adequado ao funcionamento do Clube (mínimo de 3 horas semanais);
- ser coordenado por um professor que motive os alunos, professores da equipa e da escola para práticas científicas, fomentando o espírito crítico, colaborativo, inventivo e empreendedor;
- prever a existência de pelo menos uma parceria, nomeadamente com uma Instituição de cariz científico;
- ter um espaço adequado às suas funções, devidamente identificado;
- ser aprovado pelos órgãos competentes da Escola.

A candidatura deverá prever a instalação do Clube Ciência Viva na Escola e um plano de desenvolvimento de atividades e recursos necessários a ser executado até agosto de 2025, segmentado por anos escolares.

#### 5 Beneficiários e Destinatários Finais

São entidades beneficiárias elegíveis os estabelecimentos de ensino públicos, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário e ensino profissional.

As candidaturas devem ser submetidas pela Unidade Orgânica - agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas – com personalidade jurídica, devendo ser indicado o estabelecimento escolar onde irá ser instalado o Clube Ciência na Escola.

O público-alvo são os alunos e famílias dos diversos níveis de ensino abrangidos pela atuação do Clube Ciência Viva na Escola.

## 6 Área geográfica de aplicação

As iniciativas a desenvolver no âmbito do presente Aviso aplicam-se a todas as regiões de Portugal Continental.

## 7 Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis podem incluir:

- Aquisição de equipamentos vários, nomeadamente laboratoriais, material educativo, mobiliário escolar, entre outros;
- Aquisição de consumíveis e materiais diversos relacionados com a implementação das iniciativas abrangidas pelo presente Aviso;
- Encargos com aquisição de serviços especializados, nomeadamente a produção de ferramentas e conteúdos digitais, assim como o desenvolvimento de programas e módulos, incluindo a produção de conteúdos técnicos especializados;
- Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops;
- Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações;
- Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

As candidaturas devem incluir a especificação das despesas a suportar no âmbito das iniciativas a desenvolver.

Todas as despesas que não se enquadrem em nenhuma das tipologias acima indicadas consideram-se como não elegíveis.

Os montantes a apoiar no âmbito deste aviso não incluem o Imposto Valor Acrescentado suportado pelos Beneficiários Finais, podendo, no caso do mesmo imposto não ser dedutível, o seu financiamento ser assegurado, nos termos da legislação aplicável.

## **8 Condições de atribuição do financiamento**

Os apoios a conceder no âmbito destas medidas revestem-se da forma de incentivo não reembolsável. A taxa de comparticipação é de 100% sobre as despesas elegíveis financiadas.

## **9 Duração máxima das operações a apoiar**

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem corresponder a um período de execução até 3 anos escolares, com termo a 30 de junho de 2025 (final do ano escolar 2024/25).

## **10 Apresentação das candidaturas**

A apresentação das candidaturas a financiamento é efetuada pela submissão de formulário eletrónico disponível da página web da Ciência Viva.

A apresentação das candidaturas decorre entre 23 de maio e as 23h59m do dia 25 de julho de 2022.

## **11 Dotação do fundo a conceder**

A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de 1,85 milhões de euros, sendo o valor máximo financiado por Clube Ciência Viva na Escola no valor de 10 mil euros, tendo em consideração o objetivo final de 185 operações financiadas.

## 12 Critérios de avaliação e seleção

As operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais resulta da comparação do mérito da operação avaliada face ao mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação máxima prevista no presente aviso.

A avaliação do mérito da operação, numa escala entre 1 e 10 valores, é feita com base nos seguintes critérios:

- a) Existência de um Clube Ciência Viva na Escola noutro estabelecimento de ensino da mesma unidade orgânica que submete a candidatura:

	pontuação
Se não existir à data da avaliação da candidatura qualquer Clube Ciência Viva na Escola, aprovado em anos anteriores ou no presente aviso, na unidade orgânica candidata*	10
Se se verificar a existência de um Clube Ciência Viva na Escola noutro estabelecimento de ensino da unidade orgânica candidata mas com um nível de ensino e área temática distintas.	5
Se se verificar a existência de um Clube Ciência Viva na Escola noutro estabelecimento de ensino da unidade orgânica candidata, com um nível de ensino diferente mas com a mesma área temática.	3
Se se verificar a existência de um Clube Ciência Viva na Escola noutro estabelecimento de ensino da unidade orgânica candidata para o mesmo nível de ensino.	0

\*no caso de existir mais do que uma candidatura da mesma unidade orgânica, as candidaturas são avaliadas por ordem de submissão no sistema.

b) Mérito do programa proposto, incluindo a análise dos seguintes aspetos:

	pontuação
<p>Nível Bom</p> <p>O projeto cumpre todos os requisitos, apresentando uma memória descritiva detalhada e uma estratégia institucional, em linha com o Projeto Educativo do Agrupamento ou da Escola não agrupada, incluído as condições de acolhimento. São identificados parceiros e uma estratégia de articulação, nomeadamente entre as escolas da mesma unidade orgânica ou outras unidades orgânicas escolares, instituições de ensino superior, instituições científicas, empresas, entidades locais e outras entidades relevantes.</p>	10
<p>Nível Médio</p> <p>O projeto cumpre parcialmente os requisitos, apresentando uma memória descritiva pouco detalhada e com falhas na estratégia de articulação entre as diversas entidades.</p>	5
<p>Nível Baixo</p> <p>O projeto apresenta uma memória descritiva sem detalhes e sem uma estratégia de articulação entre as diversas entidades.</p>	1

c) Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado

	pontuação
<p>Bom</p> <p>O orçamento apresenta-se detalhado e em consonância com a operação proposta.</p>	10
<p>Médio</p> <p>O orçamento encontra-se pouco detalhado, mas dentro dos valores estimados para a operação.</p>	6

Baixo O orçamento encontra-se sobreavaliado face à operação proposta ou não é fornecido detalhe que permita a adequada avaliação.	1
--	---

Ponderação:

O critério a) será ponderado com 50%, o critério b) com 40% e o critério c) com 10%. São consideradas para financiamento operações com pontuação acima de 6 valores

Em caso de empate os projetos são financiados por ordem de entrada de submissão das candidaturas.

### 13 Metodologia de pagamento do apoio financeiro

O apoio financeiro, até um montante máximo contratado, é atribuído por fases realizadas ao longo da execução da operação:

- A primeira prestação, correspondente ao valor do plano de investimento previsto para o primeiro ano escolar, é paga a título de adiantamento no momento da assinatura do contrato.
- No final de cada escolar, até 30 de junho, deverá ser submetido um pedido de pagamento e apresentado um relatório das atividades realizadas. Na sequência da validação destes documentos é feito o adiamento para o ano escolar seguinte em conformidade com o definido no plano de investimentos.
- Até 30 de Junho de 2025 deverá ser submetido o pedido de pagamento final.

Adicionalmente, no início de dezembro, será solicitada informação de monitorização sobre o ponto de situação da execução da operação.

## 14 Observância das disposições legais aplicáveis

### Contratação Pública

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

### Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

### Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada deverá estar também identificado com o logótipo da iniciativa “Rede de Clubes Ciência Viva na Escola” disponível em <https://clubes.cienciaviva.pt/>

### Proteção de Dados

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

## **15 Entidades intervenientes no processo de análise, comunicação e aceitação da decisão**

- a) A análise das candidaturas é realizada por peritos da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e da DGE – Direção-Geral de Educação, atendendo às competências destes organismos no âmbito da criação dos Clubes Ciência Viva na Escola.
- b) A decisão fundamentada da Ciência Viva e DGE sobre as candidaturas será divulgada no prazo máximo de 90 dias seguidos, a contar do prazo final de submissão das candidaturas, sendo os resultados do processo de avaliação comunicados de imediato e individualmente a cada promotor.
- c) A aceitação da decisão da avaliação deve ser comunicada pelo respetivo promotor da candidatura à Ciência Viva, no prazo de 10 dias úteis depois de recebida a comunicação.
- d) Em caso de não aceitação dos resultados da decisão, os candidatos são ouvidos num prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.
- e) A Ciência Viva emitirá a decisão final sobre os casos de pronúncia mencionados na alínea anterior, num prazo máximo de 10 dias úteis, sendo esta comunicada de imediato a cada promotor.
- f) A Ciência Viva enviará aos promotores das candidaturas aprovadas, no prazo máximo de 15 dias úteis, uma minuta de acordo para formalização do apoio.
- g) O acordo deve ser devolvido à Ciência Viva num prazo máximo de 10 dias úteis, devidamente assinado e rubricado por quem, nos termos legais, obriga o promotor.
- h) Às situações omissas no presente Convite aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

## 16 Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

Para obtenção de informações e esclarecimentos poderão ser utilizados os seguintes contactos:

Telefone: +351 21 898 50 20

Email: [clubes@cienciaviva.pt](mailto:clubes@cienciaviva.pt)

O presente aviso está disponível em:

Página da internet Ciência Viva:

<https://www.cienciaviva.pt/>

Página da internet do PRR

<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

Rosalia Vargas  
Presidente da Direção